

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA

Atendendo ao artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 19, inciso XVI, a, b, c, d, e, f, do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, e analisando os documentos do presente processo enviado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, através do Protocolo nº 1139/2022, verificou-se que o mérito da proposta do Plano de Trabalho é compatível com a modalidade das atividades adotada pela Entidade. Além disso, percebeu-se que existe reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista.

Ainda, o Plano de Trabalho proposto pela Entidade, atendendo o art. 35, IV, da Lei 13.019/14 mostra-se viável para a execução do presente objeto, uma vez que a parceria tem como objetivo principal realizar ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade do Município, através do atendimento de emergências de acidentes de trânsito, incêndios, assim como os casos buscas e resgates.

Outrossim, a documentação apresentada está de acordo com o exigido no artigo 20, do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019. O Município não vê a necessidade da exigência de mais documentos, pois os fornecidos já demonstram a idoneidade da Entidade.

Cumpre ainda mencionar que a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS - IMICOL** é a **única OSC** existente com a finalidade principal de **realizar ações de prevenção, proteção e atenção às comunidades do Município de Colinas e de Imigrante**, com essa previsão expressa em seu próprio Estatuto Social, assim como percebe-se na denominação de sua razão social, realizando tais ações há anos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

A aferição do cumprimento do objeto da parceria será apresentada semestralmente conforme descrito no plano de trabalho, que será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Parceria e pela Comissão de Monitoramento.

Colinas, 22 de dezembro de 2022.

Raquel A. Klein Diehl

RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL

Secretária Municipal da Administração e Fazenda